

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 040/2024

TIPO: MENOR PREÇO

Processo SEI nº: 8710.2024/0000976-6

A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA ("ADE SAMPA"), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em vista da necessidade de contratação de serviço em nuvem baseado em plataforma para o fornecimento de imagens de satélite de altíssima resolução, com base em créditos diários, incluindo acesso a novas coletas e acervo histórico de imagens, para a visualização de áreas do território da cidade de São Paulo, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I, vem CONVIDAR as empresas: SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.652.284/0001-02, GLOBALIMAGEM SERVIÇOS EM GEOPROCESSAMENTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.436.867/0001-36 e a CODEX REMOTE CIÊNCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.704.429/0001-09 a apresentarem Propostas Comerciais para a execução dos serviços descritos no ITEM 2 -Do Objeto deste Edital de Convite nº 040/2024 e especificações em seus Anexos. A realização deste CONVITE obedecerá ao disposto nos procedimentos para licitação do Regulamento Interno Para Licitações, Alienações e Contratos da ADE SAMPA ("RILAC"), conforme link disposto no ITEM "1. GLOSSÁRIO" abaixo. Na data e horário abaixo indicados será realizada a sessão pública presencial para recebimento e abertura de Envelopes com os documentos e as Propostas Comerciais elaboradas pelas empresas inscritas no presente certame, conforme o disposto na "ITEM 09 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES" pelo critério menor preço.

DATA: 17/12/2024

HORA: 14h00

LOCAL: Rua Líbero Badaró, nº 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP- CEP 01009-905



SUMÁRIO

ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



1. GLOSSÁRIO

1.1. Sempre que as siglas/palavras abaixo forem mencionadas no presente CONVITE ou em qualquer dos documentos ANEXOS, terão o significado determinado a seguir:

PROGRAMAS

A ADE SAMPA possui diversos programas e projetos que visam instruir e fomentar as iniciativas de seu público-alvo, as micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais que vivem e/ou trabalham em regiões de vulnerabilidade social da cidade de São Paulo. Alguns exemplos dessas iniciativas são o Programa TEIA, o Programa VAI TEC, o Programa de Microcrédito, o Programa de Atendimento ao Empreendedor, entre outros.

EMPRESA

Organização que se submeter ao presente certame apresentando proposta comercial para o objeto desta Concorrência.

LICITANTE

Empresa pré-qualificada a participar deste Convite.

CONTRATADA

Empresa vencedora da licitação.

CNPJ

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

HABILITAÇÃO

Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-financeira e Fiscal, é uma das etapas comprobatórias de que a empresa está regularmente constituída, adimplente com seus tributos e possui capacidade financeira/técnica para executar o contrato.

RILAC

Trata-se do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da ADE SAMPA. disponibilizado site em nosso por meio do link: https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-R EUNIAO-DE-CONSELHO DO-04.08.pdf. O regulamento dispõe procedimentos e etapas necessárias para contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da ADE SAMPA, possuindo disposições e prazos próprios e que, subsidiariamente, a legislação vigente à época.

COMISSÃO

Membros da Comissão de Licitação da **ADE SAMPA**, composta por funcionários das áreas técnicas e administrativa, responsáveis pelo recebimento e abertura dos



envelopes com os arquivos de Propostas Comerciais e demais documentos.

ENVELOPE

Assim como nas sessões presenciais de licitação, trata-se de agrupamento de documentos definidos por Lei com informações confidenciais e estratégicas das empresas licitantes que devem ser submetidas à Comissão de Licitação para análise das condições de habilitação e orçamento.

CÓPIA AUTENTICADA

Documento com autenticação digital emitido por *sites* oficiais de órgãos governamentais (Ministérios, Secretarias, Tribunais, JUCESP etc.). Com exceção da procuração (pública ou particular, registrada ou com firma reconhecida em Cartório de Notas na forma física ou digital), da Proposta Comercial, dos Modelos de Declaração e Atestados, todos os documentos solicitados neste Edital possuem autenticação digital de órgãos governamentais.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. Contratação de serviço em nuvem baseado em plataforma para o fornecimento de imagens de satélite de altíssima resolução, com base em créditos diários, incluindo acesso a novas coletas e acervo histórico de imagens, para a visualização de áreas do território da cidade de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste CONVITE.

3. DAS NORMATIVAS JURÍDICAS DE REGÊNCIA

- 3.1. A ADE SAMPA é um serviço social autônomo, instituído por lei e vinculado ao Poder Público Municipal por intermédio do contrato de gestão firmado com a SMDET, porém, possui natureza jurídica de ente privado, de sorte que suas contratações são regidas por manual próprio de contratações Regulamento Interno de Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Alienações da Agência São Paulo de Desenvolvimento (RILAC), considerando o respeito aos princípios constitucionais dispostos no artigo 37 da Constituição Federal.
- **3.2.** O presente Edital, bem como a possível contratação dele decorrente, será regido pelo RILAC e, subsidiariamente, na ausência de norma específica da ADE SAMPA, aplicar-se-á a legislação federal e municipal pertinente.
- 3.3. A autonomia da ADE SAMPA para regulamentar suas contratações está pautada no artigo 10, VII, da sua lei de criação (Lei Municipal n° 15.838/2013), bem como



entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca dos serviços sociais autônomos, nos termos de acórdão proferido no Mandado de Segurança 33.442/2019 e Recurso Extraordinário 1.259.480/2022.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Além das empresas convidadas, as demais empresas interessadas em participar do certame deverão protocolar presencialmente, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, um documento informando o seu interesse, acompanhado de cópias simples de cartão do CNPJ, contrato social da empresa e documento pessoal do sócio administrador, em envelope lacrado denominado Envelope de Credenciamento identificado e endereçado à comissão de licitação, até às 15h do dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão.
- **4.2.** O credenciamento não isenta a licitante de apresentar os documentos no dia do certame, conforme o item 08 do Edital.
- **4.3.** Na falta da apresentação deste Envelope de Credenciamento a empresa interessada não poderá participar do presente certame.
- 4.4. O edital estará disponível, gratuitamente, no sítio eletrônico da Agência São Paulo de Desenvolvimento ADE SAMPA, por meio do link https://adesampa.com.br/adeeditais/ e ingressar na página correspondente a este CONVITE para se inteirar das condições de participação da sessão pública.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. As empresas interessadas em participar do certame, deverão providenciar todas as informações solicitadas neste CONVITE e seu Representante Legal deverá assinar os documentos físicos correspondentes aos Envelope nº 01, Envelope nº 02 e Envelope nº 03 e submetê-los à análise da comissão na sessão pública.
- **5.2.** A proposta comercial, documentos e eventuais correspondências eletrônicas trocadas entre as empresas e a comissão deverão ser apresentados em português, sendo assegurada a publicidade dos documentos e demais comunicações.
- 5.3. A participação na presente licitação com a entrega do Envelope nº 01, Envelope nº 02 e Envelope nº 03, implica na aceitação integral e irretratável por parte das empresas aos termos estabelecidos neste CONVITE, em seus anexos e nas normas que regem a matéria.



6. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos sobre o CONVITE à comissão através do campo próprio designado para tal fim na plataforma eletrônica da ADE SAMPA, desde o primeiro dia do período de inscrições até 01 (um) dia útil antes da Sessão Pública, limitado a 24 horas antes da abertura da sessão para garantir tempo hábil para análise e deliberação pela comissão. A comissão publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no sítio da plataforma virtual da entidade até a data da sessão pública.
- **6.2.** Vencidos os prazos regulamentares, não serão aceitas quaisquer alegações, declaração de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativas para impedimento do encaminhamento normal das atividades relativas ao pleito licitatório ou para o não cumprimento de acordos pactuados em instrumentos contratuais.

7. DAS ALTERAÇÕES DESTE CONVITE

- 7.1. A Comissão poderá, em até 01 (um) dia útil anterior à sessão pública, por iniciativa própria ou em atenção a esclarecimento solicitado por algum licitante, modificar termos e/ou documentos de licitação por meio de emendas, sem necessariamente alterar a data da sessão pública.
- 7.2. Ainda, ao seu critério, a comissão poderá prorrogar o prazo para apresentação das propostas, por motivos internos ou para possibilitar aos licitantes a realização de ajustes em suas propostas, decorrentes de emendas ou erratas inseridas neste CONVITE.
- **7.3.** Os licitantes que tenham recebido o convite serão, obrigatoriamente, notificados por *e-mail* oficial da **ADE SAMPA** sobre alterações efetuadas neste edital.

8. DA SUBMISSÃO DOS ENVELOPES

- **8.1.** Apresentação dos Envelopes:
 - 8.1.1. O conteúdo relativo aos envelopes deverá ser entregue à comissão pelo representante de cada licitante, no dia, hora e endereço indicados acima para que as empresas possam participar da sessão pública. A ADE SAMPA concederá prazo igual para que todos os licitantes submetam seus documentos.
 - **8.1.2.** Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, indevassáveis e identificados com o número do envelope, número do processo

Rua Líbero Badaró, 425 – 11º andar – CEP 01009-905 - São Paulo/SP – Brasil



SEI, número do edital, e nome do licitante.

- 8.1.2.1. Toda a comissão deverá verificar o lacre dos envelopes, bem como se os mesmos estão indevassáveis e identificados, caso exista algum envelope não lacrado ou que de alguma forma permita a visibilidade do conteúdo, os envelopes serão devolvidos e o proponente será desclassificado do certame.
- 8.1.3. Os Envelopes serão divididos em ENVELOPE Nº 01, ENVELOPE Nº 02 e ENVELOPE Nº 03, devendo ser submetidos conjuntamente à comissão na forma indicada acima, contendo, cada um, a seguinte relação de documentos:

A) ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

- **A.1)** Procuração pública ou particular, esta última acompanhada do Contrato/Estatuto Social da Licitante, indicando a outorga de poderes na forma exigida pelo Contrato/Estatuto Social da licitante ou última alteração do Contrato/Estatuto Social comprovando sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e declarando os limites de sua atuação;
- Em caso de procuração particular assinada fisicamente deverá ter firma reconhecida em cartório, dispensada em caso de assinatura eletrônica com certificação digital no padrão de certificação ICP-Brasil, conforme Lei Federal n.º 14.063/2020;
- A.2) Cópia simples do RG, CNH ou outro documento oficial;
- **A.3)** O representante deverá apresentar o documento original junto com o envelope;

B) ENVELOPE N° 02: PROPOSTA COMERCIAL

- **B.1)** Na forma do **Anexo II Modelo de Apresentação da Proposta Comercial**, devidamente preenchidos com as informações comerciais em português, valores em reais (R\$), **papel timbrado do licitante**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta comercial deverá informar seu prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou outorgado da licitante:
- **B.2)** A proposta comercial deverá contemplar <u>todos os componentes e</u> <u>demais elementos solicitados no Anexo I Termo de Referência</u> com todos os custos associados aos serviços tais como: mão de obra, salários,

Rua Líbero Badaró, 425 – 11º andar – CEP 01009-905 - São Paulo/SP – Brasil



encargos trabalhistas, benefícios, despesas com locomoção no município de São Paulo, impostos, seguros, transportes para a mobilização e a desmobilização de pessoal; entre outros pertinentes. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita operação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

- **B.3)** O preço total ofertado será resultante dos serviços ofertados que deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (nestes contemplados os valores da mão-de-obra, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso).
- C) ENVELOPE Nº 03: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO- FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- C.1) Documentos comprobatórios de sua **regularidade jurídica e fiscal** indicados abaixo:
- I. Cópia de ato constitutivo da empresa (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial. Empresas com sede em São Paulo, poderão eventualmente utilizar o portal da JUCESP na internet pelo link: https://www.jucesponline.sp.gov.br. Caso haja anotação na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação;
- II. Cópia autenticada do registro comercial no caso de empresa individual;
- **III.** Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda, via internet pelo link: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx;
- IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no portal da Receita Federal do Brasil na internet pelo link:

http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnp i;

V. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal na internet pelo link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

VI. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a



apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, disponível pelo portal da Secretaria Municipal da Fazenda na internet pelo link: https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx;

- **VII.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda na internet pelo link: http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br;
- VIII. Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal do Ministério da Economia na internet pelo link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;
- IX. Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho na internet pelo link http://www.tst.jus.br/certidao;
- **X.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet pelo link <u>e-SAJ</u> (https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do);
- **XI.** Declarações constantes nos modelos do **Anexo III** deste edital, na medida do enquadramento da licitante, devidamente assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou outorgado(s);
- **XII.** Declaração de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e se enquadra como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (**ANEXO III.4** deste edital);
- C.2) Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os sequintes documentos:
- I. A empresa licitante deverá possuir experiência mínima comprovada de 3 (três) anos de prestação de serviço de fornecimento de imagens de satélites para entes privados e públicos, dos quais, no mínimo 2 (dois) anos devem corresponder à experiência de fornecimento de serviços através de uma plataforma em nuvem para entes públicos e privados.
- A experiência deverá ser comprovada mediante apresentação de



- extratos de contratos de serviços, notas fiscais e/ou apresentação de documentação técnica fornecida pela provedora que comprove a realização dos serviços.
- A empresa licitante deverá ser o representante oficial do fornecedor das imagens de satélite oferecidas na plataforma. A representação oficial deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentação fornecida pelo fornecedor, como comprovante oficial do fornecedor, contrato ou captura de tela do sistema de registro do fornecedor.
- **8.1.4.** Na entrega dos documentos acima indicados, o licitante atesta sua autenticidade, sob pena de responder civil e criminalmente pela eventual falsificação.
 - **8.1.4.1.** A comissão de licitação se reserva o direito de diligenciar junto aos órgãos que forneceram os respectivos atestados, a fim de confirmar sua autenticidade.
 - **8.1.4.2.** Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos em papel timbrado e assinados pelo representante da empresa que estiver fornecendo.
- **8.2.** A Comissão não receberá os envelopes acima fora do prazo estabelecido neste convite.
- **8.3.** Os licitantes que apresentarem a documentação em desacordo com os requisitos de inscrição constantes neste item também serão desclassificados.

9. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. Na sessão de abertura dos envelopes, na data e hora indicadas neste CONVITE, à vista dos representantes das licitantes, devidamente identificados após a entrega de todos os envelopes, a comissão dará início aos trabalhos.
- 9.2. O não acompanhamento do representante do licitante dos atos de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública de licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões.
- **9.3.** Serão abertos pela comissão primeiramente os **Envelopes nº 01**, contendo documentos de representação.
- 9.4. Verificada a autenticidade da representação dos licitantes, a sessão pública seguirá com a abertura dos arquivos referentes aos Envelopes nº 02 com as propostas

10



comerciais, que serão verificadas pela comissão e pelos representantes presentes.

- 9.4.1. A comissão poderá consultar a área técnica para que sejam feitas as análises, o julgamento e a classificação das propostas, conforme critérios definidos no Anexo I Termo de Referência deste certame.
- 9.4.2. Os Envelopes nº 02 contendo as propostas comerciais serão avaliados única e exclusivamente por meio dos documentos constantes das propostas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, que determinarão se as propostas se ajustam aos termos do presente certame, não podendo conter expressões/informações de interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação.
- 9.4.3. Caso sejam constatadas ausência, inelegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios contidos neste certame, a proposta será rejeitada e, consequentemente, não será considerada para fins de avaliação.
- **9.5.** Após a abertura das propostas contidas nos **Envelopes nº 02**, é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.
- **9.6.** Os erros de cálculo poderão ser retificados durante a sessão pública segundo os seguintes critérios:
 - 9.6.1. Se existir uma discrepância entre preços unitários e os preços totais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço global, conforme valor apresentado no "Valor Global" da proposta Comercial;
 - **9.6.2.** Se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;
- **9.7.** Caso o licitante não ratifique a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente, a proposta será rejeitada.
- **9.8.** Se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será rejeitada.
- 9.9. Caso a sessão seja suspensa para análise de documentação com retomada em dia e hora posteriormente informada pela(o) presidente da sessão, a ausência de algum licitante não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões, sendo desclassificado do certame.



10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O julgamento das propostas comerciais consistirá em determinar a classificação dos licitantes em função da contemplação de todos os requisitos descritos no Anexo I Termo de Referência deste CONVITE no quesito "Menor Valor" apresentado.
- 10.2. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:
 - 10.2.1. Não atenderem às exigências deste edital e o interesse da Agência, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da comissão julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;
 - 10.2.2. Estiverem com preço excessivo, assim considerado aquele que exceder o valor obtido pela área solicitante mediante pesquisa mercadológica, irrisórios ou de valor zero, nos termos do RILAC;
 - **10.2.3.** Não estiverem de acordo com o solicitado no certame;
 - **10.2.4.** Contiverem seus erros aritméticos corrigidos e o licitante recusar-se a aceitar a correção;
 - **10.2.5.** Estiverem com preço inferior a 70% (setenta por cento) do valor referencial, podendo a critério da comissão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 10.3. Verificadas as propostas comerciais submetidas pelos licitantes e, na hipótese da proposta de menor valor não ser aceitável por apresentar valor acima do valor referencial apurado pela ADE SAMPA, com base no princípio público da eficiência e visando aproveitar o certame, a comissão realizará a negociação junto ao licitante que apresentou o menor valor a fim de que seja alcançado melhor preço, ou seja, igual ou inferior ao valor referencial estimado pela ADE SAMPA.
- 10.4. Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada pela comissão e proceder-se-á à verificação da proposta imediatamente posterior (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até a obtenção do valor referencial ou menor. Caso não haja qualquer proposta comercial ofertada pelos licitantes que sejam aptas a atender, minimamente, o valor referencial, a sessão pública será declarada fracassada, ficando a critério de a ADE SAMPA estabelecer novo certame ou, por analogia ao disposto no inciso III, do artigo 44, do RILAC, proceder à contratação por dispensa de licitação após nova pesquisa mercadológica.



11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA E DO RESULTADO

- 11.1. Será classificado para a etapa de Habilitação Jurídica e Fiscal o licitante aprovado na etapa anterior que atender a todos os requisitos estipulados no Anexo I Termo de Referência e apresentar o menor orçamento.
- 11.2. Apenas o licitante que estiver na condição descrita no item acima terá seu Envelope nº 03 aberto para apuração de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, sendo eliminado caso apresente alguma pendência apontada pelos respectivos órgãos públicos e/ou privados responsáveis.
- **11.3.** A não apresentação de qualquer documento estipulado neste edital acarretará a inabilitação do licitante, repetindo-se os atos a partir do item 11.1.
- 11.4. O resultado do certame com o nome do licitante vencedor constará na ata da sessão pública e será divulgado no portal eletrônico da ADE SAMPA na internet no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.
- 11.5. Ocorrendo a impossibilidade de contratação da Licitante vencedora, poderá a critério da autoridade competente convocar as empresas remanescentes participantes do presente certame, na ordem de classificação, a fim de verificar o interesse em prestar os serviços do objeto ora licitado.
- **11.6.** Caso não haja interesse das licitantes convocadas o objeto poderá ser contratado por meio de Dispensa de Licitação conforme artigo 44, inciso III, do RILAC.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

- 12.1. O(s) licitante(s) e/ou qualquer interessado poderá(ão) submeter, via plataforma de licitação, seu(s) pedido(s) de impugnação a qualquer termo constante neste convite durante o prazo que se iniciará na data de sua publicação e se encerrará em 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública, sendo as razões dos pedidos analisadas e decididas pela comissão até o início da sessão pública.
- 12.2. Só serão aceitos os pedidos de impugnação que estiverem endereçados à autoridade competente do certame, devidamente identificados e assinados pelo impugnante. No caso de pessoa jurídica, deverá vir acompanhado do Contrato Social e/ou Estatuto.
- **12.3.** Da sessão pública caberá recurso por parte do(s) licitante(s) que discordar(em) de algum ato, procedimento ou mesmo do resultado do julgamento das propostas comerciais.
 - 12.3.1. Havendo interesse no recurso, o(s) licitante(s) deverão se manifestar nesse



sentido durante a sessão pública, sendo registrada em ata sua intenção de recorrer e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sessão pública, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar as razões de seu recurso devidamente fundamentada através da plataforma de licitação até às 18h do segundo dia útil.

- **12.4.** Caso as razões de recurso da(s) licitante(s) ensejem na contestação das informações apresentadas pela Licitante selecionada na sessão pública, a esta última será dado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das razões de recurso daquela(s) licitante(s), para que se defenda das alegações.
- **12.5.** O(s) recurso(s) e seu(s) respectivo(s) julgamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo Presidente da **ADE SAMPA**, e publicado(s) na plataforma de licitação, sendo sua decisão soberana no âmbito administrativo.
- **12.6.** O(s) recurso(s) ficará(ão) disponibilizado(s) na Plataforma na data em que forem interpostos, assim como a(s) respectiva(s) decisão(ões) administrativa(s).

13. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

- **13.1.** O pagamento dos serviços prestados no seio da presente contratação será realizado na seguinte forma:
- **13.2.** O pagamento será realizado em três etapas, conforme descrito a seguir:
 - 13.2.1. 50% do valor total, transferidos após a assinatura do contrato, referentes ao serviço de acesso à plataforma para o fornecimento de imagens de satélite de altíssima resolução baseada em nuvem.
 - **13.2.2. 25**% **do valor total,** transferidos ao final do segundo mês do projeto (60 dias após a assinatura do contrato).
 - **13.2.3. 25% do valor total**, transferidos ao final do terceiro mês do projeto (90 dias após a assinatura do contrato).
- 13.3. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura referente à solicitação de pagamento em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do relatório de acompanhamento de atividades. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da fatura pela CONTRATADA
- **13.4.** A ADE SAMPA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.



- 13.5. A CONTRATADA deve garantir a inexistência de qualquer restrição em suas certidões fiscais e trabalhistas durante a vigência contratual, especialmente no CADIN MUNICIPAL. Eventual situação de irregularidade não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e devidamente atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à aplicação das penalidades cabíveis à Licitante.
- **13.6.** As Notas Fiscais ou Notas Fiscais Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.
- **13.7.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas
- **13.8.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.
- 13.9. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora CONTRATADA.
- 13.10. O pagamento será efetuado em outra instituição bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade, podendo ser utilizada qualquer forma de pagamento
- 13.11. Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - **13.11.1.** Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
 - 13.11.2. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a



- apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
- 13.11.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda;
- **13.11.4.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- **13.11.5.** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal;
- **13.11.6.** Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho;
- 13.11.7. Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **13.11.8.** Relatório mensal, caso necessário;
- **13.11.9.** Quaisquer outros documentos que a Contratante considerar pertinente para comprovar a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- **13.12.** A Contratante não aceitará recibo como documento fiscal.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 14.1. Ao Licitante que ensejar o retardamento da execução da sessão pública inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste CONVITE, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar com a ADE SAMPA pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da ADE SAMPA, conforme o disposto no art. 21, § 12º, do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos RILAC da ADE SAMPA.
- **14.2.** Após a sessão pública, depois de definida a Licitante vencedora, esta ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a advertência inicial e a prévia defesa, pela falta de execução total ou pela execução parcial do Contrato:
 - 14.2.1. advertência;



- 14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta à adjudicatária que deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a ADE SAMPA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.2.3. Multa de 15% (quinze por cento) do valor de sua proposta, se a adjudicatária se recusar, sem justificativa plausível, a assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
 - **14.2.3.1.** Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.
- 14.3. No processo de aplicação de penalidades prevalecerão as normas e procedimentos contidos no RILAC da ADE SAMPA e, subsidiariamente, a legislação vigente à época, sendo que as decisões para aplicação das multas serão de competência do gestor da área solicitante e para garantia à ampla defesa o recurso do apenado será avaliado pelo Diretor-Presidente, nos prazos definidos na legislação aplicável ao caso.

15. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- **15.1.** Na execução dos serviços contratados, as penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, bem como as previstas neste Termo de Referência, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:
 - 15.1.1. Proposta de aplicação da pena, formulada pelo fiscal dos serviços ao gestor do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado via e-mail;
 - **15.1.2.** Acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;
 - **15.1.3.** a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para apresentar defesa prévia que será avaliada pelo gestor do contrato;



- **15.1.4.** Mantida a intenção de aplicação de penalidade, será instruído processo SEI para manifestação técnica e jurídica sobre as razões de defesa;
- 15.1.5. Decisão da Chefia de Gabinete da ADE SAMPA;
- **15.1.6.** Intimação do contratado mediante envio de ofício por comunicação eletrônica;
- **15.1.7.** a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação eletrônica para interposição de recurso que será decidido pela Diretoria Executiva.
- **15.2.** Notificado da aplicação das sanções e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.
- **15.3.** O procedimento aqui estabelecido aplica-se à proposta de extinção do contrato, podendo haver procedimento simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.
- **15.4.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a ADE SAMPA serão conduzidos nos mesmos moldes acima.
- **15.5.** As multas decorrentes de aplicação de penalidade, após os procedimentos aqui definidos serão alvo de desconto nos eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, vinculados ou não ao mês da ocorrência da infração.
- **15.6.** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível a expressa manifestação do gestor do contrato.
- **15.7.** A contagem dos prazos seguirá o estabelecido no Artigo 66 do RILAC.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido em lei

17. EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. O início do fornecimento do serviço deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Assinatura do Contrato.
- **17.2.** A CONTRATADA deverá entregar relatórios mensais com a descrição das atividades realizadas a ser aprovado em até 10 (dez) dias corridos para recebimento do pagamento. Esses relatórios devem incluir:
 - **17.2.1.** Documentação extraída da plataforma de imagens de satélite, com indicadores de uso, áreas visualizadas e consumo de créditos.
 - 17.2.2. Relatórios de suporte técnico e atendimento com detalhamento das solicitações



atendidas, tempo de resposta e resolução.

- 17.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **17.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** O licitante arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação das propostas, não sendo a **ADE SAMPA**, responsável por esses custos, independente do resultado da licitação.
- **18.2.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.
- **18.3.** É facultado à comissão o direito de, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, inclusive procedendo a visitas de inspeção às instalações da(s) empresa(s), vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente das propostas.
- **18.4.** A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de discutir amplamente com o licitante, classificada neste certame, a proposta comercial apresentada, podendo a mesma ser adequada, ajustada e redimensionada, conforme interesses e entendimentos entre as partes até os limites previstos no Artigo 52 do RILAC.
- 18.5. A ADE SAMPA reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, o presente certame, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.
- **18.6.** A homologação do resultado deste certame não implicará o direito à contratação dos serviços.
- **18.7.** As empresas convidadas serão comunicadas em tempo hábil, por escrito, sobre qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste certame, desde que possa afetar a apresentação e a avaliação das propostas.
- **18.8.** A participação no presente certame implica aceitação integral e irretratável das normas e procedimentos nela previstos, inadmitida, a qualquer título, a formulação de dúvidas ou alegações de desconhecimento.



18.9. O presente certame obedece às disposições do RILAC.

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto a contratação de serviço em nuvem baseado em plataforma para o fornecimento de imagens de satélite de altíssima resolução, com base em créditos diários, incluindo acesso a novas coletas e acervo histórico de imagens, para a visualização de áreas do território da cidade de São Paulo. O foco é a redução de assimetrias de informação para os pequenos empreendedores da cidade, visando apoiar a tomada de decisões estratégicas e promover o desenvolvimento econômico local.

2. JUSTIFICATIVA

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA - é um Serviço Social Autônomo criado pelo Poder Executivo do Município de São Paulo que ficou autorizado a instituí-lo nos termos da Lei nº 15.838 de 04 de julho de 2013. A referida Lei, em seu art. 1º determina que a ADE SAMPA é "pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo", atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET. A mesma Lei, em seu art. 4º, inciso II, permite a celebração de convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, para realização de seu objeto. Nesse sentido, consoante ao Estatuto da ADE SAMPA, ratificado pelo Decreto Municipal nº 54.661, de 5 de Dezembro de 2013, a Agência estabeleceu, em 19 de dezembro de 2023, convênio com a Secretaria de Governo Municipal (SGM) para a conjugação de esforços para a elaboração de metodologia e desenvolvimento de sistema automático de integração, análise e inteligência de dados espaciais.

Em um dos seus objetivos preconizados na Lei nº 15.838 de 4 de Julho de 2013, a ADE SAMPA visa a implementação de políticas que estimulem a pesquisa, a difusão de tecnologias e a inovação e que incrementem a competitividade das empresas. A fim de contribuir para uma cidade mais inteligente e conectada, repercutindo assim em um ambiente mais empreendedor e com maiores oportunidades para as empresas, a ADE SAMPA entende que se faz necessário contribuir para a análise e gestão de dados de forma mais eficiente e com respostas rápidas. Desta forma, o convênio com a SGM está alinhado aos objetivos já preconizados, bem como com o Contrato de Gestão com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, mais especificamente o Eixo VI - Gestão e Inteligência de Dados.

O Plano de Trabalho vigente com a Secretaria de Governo Municipal (SGM) prevê a cooperação para o desenvolvimento do Sistema de Análise Automática de Dados Espaciais



(SAADE) e tem como objetivo contribuir em políticas de desenvolvimento que promovam a melhoria da competitividade econômica das empresas, principalmente as pequenas e médias e de maior vulnerabilidade, gerando emprego e renda. Visa também contribuir na desburocratização e na atração de investimentos para o Município. O Sistema irá auxiliar na análise automatizada de dados, de modo a diminuir os trâmites burocráticos e morosos da administração pública, buscando maior eficiência, simplificando e otimizando o fluxo de trabalho da gestão municipal.

Para o bom andamento do Plano de Trabalho, a Agência está comprometida com as seguintes etapas de desenvolvimento deste sistema: 1. Definição de <u>requisitos</u>: identificar as necessidades, os casos de uso, os tipos de dados a serem expostos e as funcionalidades que o Sistema deve oferecer aos munícipes; 2. *Design* do sistema: com base nos requisitos identificados, projeta-se a estrutura e a funcionalidade do SAADE; 3. Implementação: desenvolvimento do código que irá fornecer as funcionalidades do Sistema; 4. Documentação: a documentação deve incluir detalhes sobre a estrutura do sistema, os *endpoints*, os parâmetros esperados, os códigos de resposta, exemplos de solicitações e respostas, entre outras informações relevantes; 5. Testes: testes devem ser realizados para garantir o funcionamento correto e a integridade dos dados; 6. Implantação e publicação: o Sistema deve ser implantado em um ambiente de produção e disponibilizado para os munícipes.

Nesse aspecto, a Agência busca atuar na temática por meio do programa de gestão de dados espaciais que visa subsidiar o processo de tomada de decisão dos gestores baseada em dados, informações e análises, no que se refere às demandas para uma cidade mais inteligente, acessível e resiliente.

Desse modo, para o cumprimento das metas, objetivos e atividades previstas no Plano de Trabalho com a Secretaria de Governo Municipal, faz-se necessária a contratação de serviço especializado para o fornecimento de imagens de satélite de altíssima resolução, que possibilitem a análise precisa, atualizada e contínua do território da cidade de São Paulo. Esses dados são essenciais para fornecer informações detalhadas e estratégicas sobre o ambiente urbano e rural, bem como sobre as mudanças que ocorrem ao longo do tempo, reduzindo as assimetrias de informação que hoje representam barreiras ao empreendedorismo e à competitividade. Além disso, o uso das imagens contribuirá para a redução de riscos ambientais e a preparação para as mudanças climáticas, permitindo uma melhor gestão de áreas vulneráveis e o desenvolvimento de estratégias de mitigação de desastres.

Essas informações serão fundamentais para que os pequenos empreendedores da cidade possam exercer suas atividades regularmente, ao mesmo tempo em que ajudam a reduzir as assimetrias de informações que hoje são óbices ao empreendedorismo local. A contratação



visa, também, à segurança dos investimentos, garantindo que os empreendedores, especialmente os pequenos, possam confirmar que as atividades em seus lotes estão alinhadas com as regulamentações urbanas e ambientais.

A iniciativa otimiza a gestão territorial, melhora a tomada de decisões por parte dos gestores públicos e facilita a implementação de políticas públicas, a atração de investimentos e o incentivo aos pequenos empreendedores.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer acesso a um serviço em nuvem, baseado em uma plataforma para o fornecimento de imagens de satélite de altíssima resolução, que permita a análise contínua e precisa do território da cidade de São Paulo. Os serviços fornecidos incluem:

3.1. Acesso às imagens:

- A plataforma deverá permitir o acesso a imagens de satélite de altíssima resolução, com uma resolução espacial mínima de 30cm ou inferior para imagens coletadas durante a vigência do contrato;
- Acesso ao acervo histórico de imagens desde 2005 ou anterior, sendo que as imagens do acervo devem ter resolução espacial máxima de 1 metro.

3.2. Sistema de Créditos:

- A plataforma deve operar com base em créditos diários, renováveis diariamente, permitindo a visualização das imagens de satélite presentes na plataforma;
- Os créditos devem ser consumidos com base na área visualizada e no nível de zoom utilizado;
- Os créditos devem ser suficientes para visualizar toda a área do município de São Paulo em até 5 dias, com um nível de zoom alto (15 ou superior).

3.3. . Compatibilidade com padrões OGC:

 A plataforma deverá ser compatível com sistemas e ferramentas SIG (Sistema de Informação Geográfica), oferecendo acesso através de serviços nos padrões OGC (Open Geospatial Consortium), como WMS, WMTS, WFS e WCS.

3.4. Compatibilidade com ferramentas GIS:

 A plataforma deverá oferecer plugins para integração com os principais softwares GIS disponíveis, como ArcGIS e QGIS.

3.5. Compatibilidade com acesso via API:

 A plataforma deverá permitir o acesso via API, possibilitando a integração com os sistemas da contratante, conforme necessário.



3.6. Entregáveis:

- Fornecimento de acesso online via navegador web, com usuários nomeados que possam acessar a plataforma de forma individual;
- Os usuários nomeados devem ter permissão de acessar através do navegador web,
 mas não limitado a isso. Devem conseguir acessar via API, serviços OGC e plugins;
- Os usuários devem possuir acesso sem limitação geográfica ou de acessos simultâneos.
- **3.7.** Suporte Técnico e Capacitação:
 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico especializado disponível durante o horário comercial (9h às 18h), com um SLA de resposta inicial de até 12 horas e resolução em até 24 horas para questões operacionais;
 - Treinamentos deverão ser realizados para capacitar os usuários indicados pela contratante na utilização da plataforma e de suas funcionalidades, com até dois treinamentos presenciais a ser realizadas nas unidades de escritório da ADE SAMPA: Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar - Centro 01009-000 - São Paulo/SP;
- A plataforma deve ter garantia de disponibilidade de 99.9% durante 12 meses.
- **3.8.** O período de vigência do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a se iniciar na assinatura do contrato.

4. PERFIL DA CONTRATADA - FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- 4.1. A empresa licitante deverá possuir experiência mínima comprovada de 3 (três) anos de prestação de serviço de fornecimento de imagens de satélites para entes privados e públicos, dos quais, no mínimo 2 (dois) anos devem corresponder à experiência de fornecimento de serviços através de uma plataforma em nuvem para entes públicos e privados.
 - **4.1.1.** A experiência deverá ser comprovada mediante apresentação de extratos de contratos de serviços, notas fiscais e/ou apresentação de documentação técnica fornecida pela provedora que comprove a realização dos serviços.
- **4.2.** A empresa **licitante** deverá ser o representante oficial do fornecedor das imagens de satélite oferecidas na plataforma.
 - **4.2.1.** A representação oficial deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentação fornecida pelo fornecedor, como comprovante oficial do fornecedor, contrato ou captura de tela do sistema de registro do fornecedor.

5. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O início do fornecimento do serviço deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas,



contados da data da Assinatura do Contrato.

- 5.2. A CONTRATADA deverá entregar relatórios mensais com a descrição das atividades realizadas a ser aprovado em até 10 (dez) dias corridos para recebimento do pagamento. Esses relatórios devem incluir:
 - **5.2.1.** Documentação extraída da plataforma de imagens de satélite, com indicadores de uso, áreas visualizadas e consumo de créditos.
 - **5.2.2.** Relatórios de suporte técnico e atendimento com detalhamento das solicitações atendidas, tempo de resposta e resolução.
- 5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da CONTRATADA, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- **6.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **6.3.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **6.4.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Obedecer às especificações constantes neste Termo, nos anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução e entrega do presente objeto.
- 7.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas



necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- **7.3.** Realizar a entrega/executar os serviços objeto dentro do prazo estipulado e, em caso de extrema impossibilidade, comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.
- **7.4.** O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- **7.5.** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 7.6. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO

- **8.1.** O pagamento dos serviços prestados no seio da presente contratação será realizado na seguinte forma:
- 8.2. O pagamento será realizado em três etapas, conforme descrito a seguir:
 - **8.2.1. 50% do valor total**, transferidos após a assinatura do contrato, referentes ao serviço de acesso à plataforma para o fornecimento de imagens de satélite de altíssima resolução baseada em nuvem.
 - **8.2.2. 25% do valor total**, transferidos ao final do segundo mês do projeto (60 dias após a assinatura do contrato).
 - **8.2.3. 25% do valor total**, transferidos ao final do terceiro mês do projeto (90 dias após a assinatura do contrato).
- 8.3. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura referente à solicitação de pagamento em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do relatório de acompanhamento de atividades. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da fatura pela CONTRATADA.
- **8.4.** A ADE SAMPA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.



- 8.5. A CONTRATADA deve garantir a inexistência de qualquer restrição em suas certidões fiscais e trabalhistas durante a vigência contratual, especialmente no CADIN MUNICIPAL. Eventual situação de irregularidade não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e devidamente atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à aplicação das penalidades cabíveis à Licitante.
- **8.6.** As Notas Fiscais ou Notas Fiscais Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.
- **8.7.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **8.8.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.
- 8.9. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora CONTRATADA.O pagamento será efetuado em outra instituição bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade, podendo ser utilizada qualquer forma de pagamento.
- 8.10. Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - **8.10.1.** Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
 - **8.10.2.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários:
 - 8.10.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a



- apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda;
- **8.10.4.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- **8.10.5.** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal;
- **8.10.6.** Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho;
- 8.10.7. Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **8.10.8.** Relatório mensal, caso necessário;
- **8.10.9.** Quaisquer outros documentos que a Contratante considerar pertinente para comprovar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- 8.11. A Contratante não aceitará recibo como documento fiscal.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no RILAC e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, sem prejuízo a responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- **9.2.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas, garantido o direito prévio de notificação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

| | Referência geral para Multa | s |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------|
| Descrição | Referência | Grau |
| Atraso para o início da prestação do serviço. Percentual será aplicado por | Por ocorrência | 05 |
| cada dia de atraso. | | |



| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados | Por ocorrência | 05 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----|
| Não efetuar o pagamento de salários, seguros,encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste CONTRATO | Por ocorrência | 01 |
| Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do CONTRATO. | Por ocorrência | 06 |
| Na hipótese de descumprimento da Garantia de serviços. | Por ocorrência | 06 |
| | | |
| Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais. | Por ocorrência | 05 |
| Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado. | Por ocorrência | 01 |
| Deixar de realizar transição plena do CONTRATO, com total transferência de conhecimento. | Por ocorrência | 01 |

Rua Líbero Badaró, 425 – 11º andar – CEP 01009-905 - São Paulo/SP – Brasil www.adesampa.com.br - licitacao@adesampa.com.br



| Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços. | Por ocorrência | 06 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----|
| Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE | Por ocorrência | 05 |
| Prestar serviço com baixa qualidade, desrespeitando os acordos de nível de serviço | | 04 |

9.3. Os graus de sanções administrativas seguem as seguintes penalidades:

| Graus de Sanções Administrativas | |
|----------------------------------|---------------------|
| Grau | Correspondência |
| 01 | Advertência escrita |
| | |

| 02 | Multa de até 1% sobre o valor do contrato |
|----|-------------------------------------------|
| 03 | Multa de até 2% sobre o valor do contrato |
| 04 | Multa de até 4% sobre o valor do contrato |



| 05 | Multa de até 8% sobre o valor do contrato |
|----|--------------------------------------------|
| 06 | Multa de até 16% sobre o valor do contrato |

- **9.4.** A inexecução total do contrato ensejará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, independente da aplicação das sanções previstas anteriormente, quando necessárias.
- **9.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
 - 9.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial
 - **9.5.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratante à Contratante, este será encaminhado para cobrança judicial.
- **9.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratada poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no ordenamento interno da Contratante, e subsidiariamente, na legislação municipal pertinente.
- 9.8. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1. Todos os produtos elaborados na vigência e posteriormente a essa serão de propriedade da Agência São Paulo de Desenvolvimento ADE SAMPA, não podendo ser divulgados sem prévia autorização da mesma, como também não cabendo à contratada nenhum direito sobre estes produtos ou sobre sua utilização.
- **10.2.** A proposta de orçamento deverá levar em conta o respeito e atendimento a todos os pontos previstos na Legislação.
- 10.3. Não serão levadas em consideração pela ADE SAMPA consultas, pleitos ou



reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.



ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

(A Proposta Comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, obedecendo o seguinte roteiro)

| identificação da LICITANTE | |
|----------------------------|--|
| Nome: | |
| CNPJ: | |
| Endereço: | |
| Responsável: | |
| E-mail: | |

OBJETO: O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto a contratação de serviço em nuvem baseado em plataforma para o fornecimento de imagens de satélite de altíssima resolução, com base em créditos diários, incluindo acesso a novas coletas e acervo histórico de imagens, para a visualização de áreas do território da cidade de São Paulo. O foco é a redução de assimetrias de informação para os pequenos empreendedores da cidade, visando apoiar a tomada de decisões estratégicas e promover o desenvolvimento econômico local.

- 1. R\$....()
- 2. VALOR TOTAL GLOBAL DE
- VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta.
- **4.** Prazo de início de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato.
- 5. No valor supra estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 6. Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos relativos à licitação supra, bem como às disposições contidas no RILAC e demais normas complementares.

Local e Data

Assinatura e carimbo da Licitante



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES ANEXO III.1 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E OUTRAS

| dentificação da LICITANTE |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome completo: |
| RG nº: |
| CPF nº: |
| |
| DECLARO, sob as penas da Lei, que o proponente (nome empresarial), interessado em |
| participar do Edital de Carta Convite nº 040/2024: |
| a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a |
| observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; |
| b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; |
| c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, e; |
| d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não |
| disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Le |
| Federal 6.019/1974 com a redação dada pela Lei Federal de 13.467/2017. |
| |
| |
| ,, de de 202 |
| (local e data) |
| |
| |
| |
| Assinatura e carimbo da Licitante |



ANEXO III.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

| Eu, portador do RG nº e do CPF |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| n^{o} , representante legal do licitante interessado em participar do |
| Edital de Carta Convite nº 040/2024, DECLARO , sob as penas da Lei, especialmente o |
| artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: |
| a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não |
| foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer |
| outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; |

- **b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- **c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- **d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- **DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014 tais como:
- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- **III** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



IV - no tocante a licitações e contratos:

- **a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- **b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a ADE SAMPA ou administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a ADE SAMPA;
- **V** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

| ,de | de 202 |
|-----------------------------------|--------|
| (local e data) | |
| | |
| | |
| | |
| Assinatura e carimbo da Licitante | - |



ANEXO III.3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

| Eu, | e do CPF | | | | |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| nº . | , representante legal do licitante interessado em participar | | | | |
| do | Edital de Carta Convite nº 040/2024, DECLARO , sob as penas da lei, especialmente o | | | | |
| arti | go 299 do Código Penal Brasileiro, que: | | | | |
| • | Que nenhum dos integrantes do quadro societário é cônjuge, companheiro(a) ou | | | | |
| | parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do | | | | |
| | Diretor, dirigente, empregado, autor do projeto técnico/executivo, com cargo na | | | | |
| | AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA, administração | | | | |
| | direta ou indiretamente, conforme disposto no artigo 64 do RILAC. | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | , de de 202 | | | | |
| | (local e data) | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | Assinatura e carimbo da Licitante | | | | |



ANEXO III.4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 9.1.3, "C.1", XII, DO EDITAL.

| Eu, e do CPl |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| nº, representante legal do licitante interessado en |
| participar do Edital de Carta Convite nº 040/2024, DECLARO , sob as penas da Lei, o se |
| enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no |
| critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como su |
| não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal. |
| |
| |
| ,, de de 202 |
| (local e data) |
| |
| |
| |
| Assinatura e carimbo da Licitante |



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONVITE nº: 040/2024

Processo SEI nº: 8710.2024/0000976-6

| VALOR DO CONTRATO: R\$ | (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
|------------------------|----------------------------------------|
|------------------------|----------------------------------------|

De um lado, a AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho ("SMDET") da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Avenida Líbero Badaró, nº 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr....., nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 1006 de 30 de julho de 2021 e por sua Diretora de Empreendedorismo e Inovação, a Sra., nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XXX de XXXX, no uso da competência conferida pelo Estatuto Social, Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013 e Decreto nº 54.569, de 8 de novembro de 2013; de outro lado, o consultor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada "CONTRATADA", inscrito no CNPJ/MF neste pelo ato representada Senhor(a) RG nº portador(a) do XXXXXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXXXXXXXX, celebram este contrato com fundamento nos procedimentos do Regulamento Interno Para Licitações, Alienações e Contratos da ADE SAMPA ("RILAC"), subsidiariamente, na legislação municipal vigente e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação a de serviço em nuvem baseado em plataforma para o fornecimento de imagens de satélite de altíssima resolução, com base em créditos diários, incluindo acesso a novas coletas e acervo histórico de imagens, para a visualização de áreas do território da cidade de São Paulo, com foco na redução de assimetrias de informação aos pequenos empreendedores da cidade de São Paulo a ser executado pela Agência São Paulo de Desenvolvimento - Ade Sampa no âmbito do contrato de gestão firmado



com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, conforme termo de referência, proposta do **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os quais integram este contrato como anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido, especialmente, pelo RILAC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato deverá iniciar <u>em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da assinatura do Contrato</u>, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA</u> <u>CONTRATADA</u>

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre licitações, caberá:Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

- Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- III. Dar ciência imediata e por escrito à ADE SAMPA de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- IV. Prestar à ADE SAMPA, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender



- prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- V. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à ADE SAMPA ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADE SAMPA em seu acompanhamento;
- VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei X arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da ADE SAMPA;
- VII. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ADE SAMPA;
- VIII. Obedecer às normas e rotinas da ADE SAMPA, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - IX. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da ADE SAMPA, respeitando suas normas de conduta;
 - **X.** Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **ADE SAMPA**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
 - **XI.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XII. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- **XIII.** Observar e cumprir todas as normativas de segurança vigentes, assim incluídas ABNT, legislação pertinente, regulamentos de órgãos de fiscalização que tenham relevância e sejam pertinentes ao objeto contratado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- **II.** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
 - A. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - **B.** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - C. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;
 - **D.** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **ADE**



SAMPA, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 55.107/2014.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO</u> <u>CONTRATANTE</u>

À ADE SAMPA cabe, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- II Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- Permitir acesso da **CONTRATADA** às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- IV Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **ADE SAMPA** exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de seu funcionário, a ser indicado por instrumento próprio no processo SEI, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **ADE SAMPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte da **ADE SAMPA**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do edital.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

| A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--|
| (), c | cuja composição está de acordo com a Planilha de | |
| itens constante do edital de licitação que antec | cedeu a presente. | |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá reajuste de preços dos itens apresentados se houver prorrogação de prazos que justifiquem tal necessidade de readequação de preços, o que será procedido nos termos das normativas municipais vigentes, especialmente da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 25 de 31/01/2017, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a execução do objeto deste contrato onerarão os recursos financeiros disponíveis e constantes no convênio firmado entre ADE SAMPA e SMDET.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e/ou definitivamente na forma estabelecida no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento dos serviços prestados no seio da presente contratação será realizado na seguinte forma:



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será realizado em três etapas, conforme descrito a seguir:

- 50% do valor total, transferidos após a assinatura do contrato, referentes ao serviço de acesso à plataforma para o fornecimento de imagens de satélite de altíssima resolução baseada em nuvem.
- 25% do valor total, transferidos ao final do segundo mês do projeto (60 dias após a assinatura do contrato).
- 25% do valor total, transferidos ao final do terceiro mês do projeto (90 dias após a assinatura do contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura referente à solicitação de pagamento em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do relatório de acompanhamento de atividades. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da fatura pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ADE SAMPA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve garantir a inexistência de qualquer restrição em suas certidões fiscais e trabalhistas durante a vigência contratual, especialmente no CADIN MUNICIPAL. Eventual situação de irregularidade não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e devidamente atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à aplicação das penalidades cabíveis à Licitante.

PARÁGRAFO QUINTO

As Notas Fiscais ou Notas Fiscais Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da



data em que estas forem cumpridas.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.

PARÁGRAFO NONO

Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O pagamento será efetuado em outra instituição bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade, podendo ser utilizada qualquer forma de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos
 Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho;



- Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Relatório mensal, caso necessário;
- Quaisquer outros documentos que a Contratante considerar pertinente para comprovar a regularidade fiscal da CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A Contratante não aceitará recibo como documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO</u> <u>CONTRATADO</u>

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo da **ADE SAMPA**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições no RILAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas disposições do RILAC.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **ADE SAMPA** nos casos de rescisão administrativa, conforme disposto no RILAC, bem como na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no RILAC e pelos preceitos de direito

Rua Líbero Badaró, 425 – 11º andar – CEP 01009-905 - São Paulo/SP – Brasil www.adesampa.com.br - licitacao@adesampa.com.br



público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, sem prejuízo a responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades poderão ainda ser aplicadas, garantido o direito prévio de notificação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

| Referência geral para Multas | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|
| Descrição | Referência | Grau |
| Atraso para o início da prestação do serviço. Percentual será aplicado por cada dia de atraso. | Por ocorrência | 05 |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados | Por ocorrência | 05 |
| Não efetuar o pagamento de salários, seguros,encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste CONTRATO | Por ocorrência | 01 |
| Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do CONTRATO. | Por ocorrência | 06 |
| Na hipótese de descumprimento da Garantia de serviços. | Por ocorrência | 06 |

| Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais. | Por ocorrência | 05 |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|----|
| Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no | Por ocorrência | 01 |
| prazo estipulado. | | |
| | | |
| Deixar de realizar transição plena do CONTRATO, com | Por ocorrência | 01 |
| total transferência de conhecimento. | | |
| | | |



| Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada | Por ocorrência | 06 |
|---------------------------------------------------------|----------------|----|
| na execução dos serviços. | | |
| | | |
| Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de | Por ocorrência | 05 |
| orientações e atendimento a solicitações da | a | |
| CONTRATANTE | | |
| | | |
| Prestar serviço com baixa qualidade, desrespeitando o | Por ocorrencia | 04 |
| acordos de nível de serviço | | |
| - | | |

Os graus de sanções administrativas seguem as seguintes penalidades:

| Graus de Sanções Administrativas | |
|----------------------------------|---------------------|
| Grau | Correspondência |
| 01 | Advertência escrita |

| 02 | Multa de até 1% sobre o valor do contrato |
|----|--------------------------------------------|
| 03 | Multa de até 2% sobre o valor do contrato |
| 04 | Multa de até 4% sobre o valor do contrato |
| 05 | Multa de até 8% sobre o valor do contrato |
| 06 | Multa de até 16% sobre o valor do contrato |

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inexecução total do contrato ensejará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, independente da aplicação das sanções previstas anteriormente, quando necessárias.



PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratante à Contratante, este será encaminhado para cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratada poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no ordenamento interno da Contratante, e subsidiariamente, na legislação municipal pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.7909/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CO-CONTROLADORA

As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefîcio de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual está esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

PARÁGRAFO QUINTO - PROGRAMA DE SEGURANÇA E GOVERNANÇA DE DADOS

As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO - MEDIDAS DE SEGURANÇA

A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implantação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DIREITOS DOS TITULARES



As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os dados pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

PARÁGRAFO NONO

Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independentemente aquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - RESPONSABILIDADE PELOS OPERADORES

As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - INCIDENTES DE SEGURANÇA

Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de



Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - RESPONSABILIDADES

A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - TÉRMINO DO TRATAMENTO

Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- **I.** Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
- **a.** o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- **b.** a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- **II.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições contidas no RILAC e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pela **ADE SAMPA**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

| São Paulo | , de | de 2024 |
|--------------|----------------|--------------------------|
| AGÊNCIA DE D | ESENVOLVIMENTO | DE SÃO PAULO - ADE SAMPA |
| | Preside | nte |
| | Direto | r |
| | CONTRATA | ADA: |
| | (NOME CONTI | • |
| | Nome Cargo | |
| | TESTEMUN | |
| | NOME | : |
| | RG: CPF: | |
| | NOME | :: |
| | RG: | |
| | CPF: | |